

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2577/2016

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 2.729.902, expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, e por sua Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 453259, expedido pela – SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.564.475/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.748, 25º andar, conjuntos de 2501 a 2512, Condomínio E. Office Design Berrini, CEP: 04571-000, neste ato representada, nos termos do inciso III do art. 18 do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Administrativo, **RENATO VIANA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 37.726.398-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 950.260.107-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FJPN)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Renato Viana

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (FJPN)**, de produção da 4º (quarta) Temporada da série audiovisual intitulada “Conhecendo Museus”, a partir de agora denominada **SÉRIE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e art. 64, I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2577/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 23/12/2016, e às propostas da **CONTRATADA (FJPN)**, datadas de 16/12/2016 e 20/12/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FJPN)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e entrega da **SÉRIE**, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação de página na internet, derivada da obra, e de um aplicativo multiplataforma para os sistemas Androide e iOS.

3.2. A **SÉRIE**, de conteúdo marcadamente cultural, será composta por 30 (trinta) episódios de 26’ (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.2.1. Os 30 (trinta) episódios irão registrar museus de vocação comum, organizados com base em dois grandes roteiros temáticos.

3.2.2. Os blocos temáticos, desde já, ficam assim nomeados como: Roteiro da Moda e Gastronomia e Roteiro da Ciência e Tecnologia.

3.3. Os episódios da **SÉRIE** terão motivação paradidática e os principais museus federais, relacionados no **Anexo I** ao presente Contrato, de vocação variada e espalhados por todo o País, serão retratados em sua integridade, com a exposição detalhada dos acervos, a revelação da história e as histórias por trás das peças, inclusive com o esclarecimento dos critérios técnicos de escolha delas, entre outros esclarecimentos.

3.3.1. Para garantir a visão ampla acerca dos museus brasileiros, e, por consequência, facilitar o entendimento do telespectador quanto à natureza e objetivos das instituições visitadas, haverá episódios com conteúdo mais conceitual.

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJUI

Alberto Tiana

JK

JK

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028 /2016.

3/21

3.4. A relação de museus constante do **Anexo I**, que constituem os blocos temáticos, poderá ser alterada por motivos técnicos ou contingenciais.

3.5. A **SÉRIE**, sem a presunção explícita de ensinar no estrito sentido pedagógico, deverá transmitir conhecimento de uma maneira leve, lúdica e, sobretudo, televisiva, sem, no entanto, abrir mão do rigor no trato das informações.

3.5.1. A elaboração da **SÉRIE** contará com a assessoria permanente de historiadores, museólogos e arte-educadores.

3.6. Os episódios da **SÉRIE** retratam acervos, missão, projetos sociais e atividades educativas de museus espalhados pelo país.

3.6.1. Por meio de linguagem ágil e moderna, a **SÉRIE** divulgará bens e valores culturais da humanidade, fortalecerá as instituições museológicas, além de divertir e despertar no espectador o interesse em visitar esses espaços de entretenimento e de produção e disseminação do conhecimento.

3.6.2. Serão retratados museus de variadas tipologias, de modo a fomentar a formação e o apuro da consciência crítica dos telespectadores.

3.6.3. Ainda que os episódios contemplem museus que individualmente tenham autonomia, será mantida a conexão com todo o arcabouço tratado na **SÉRIE**, acrescentando suas perspectivas.

3.6.4. A apresentação de cada museu individualmente propiciará um conjunto de informações mais completo sobre o segmento apresentado, o espectador será exposto a formas variadas de organização e exposição de acervos afins, tornando ainda mais prazerosa a fruição do conhecimento.

3.7. Mesmo que dirigido a públicos mais jovens, a **SÉRIE**, pelo formato e pela narrativa, poderá ser assistida, sem sobressaltos, por telespectadores de outras faixas etárias.

3.7.1. O formato dos episódios repetirá a fórmula original adotada, mediante uma linguagem ágil, edição lastreada em recursos audiovisuais de topo e texto personalizado.

3.7.2. A narração dos episódios será feita pela voz-personagem de uma jovem e inquieta câmera de TV.

3.8. As pautas e os roteiros da **SÉRIE** serão elaborados sob supervisão técnica do Instituto Brasileiro de Museus (**IBRAM**).

3.9. A **CONTRATADA (FJPN)** se obriga a criar uma página na internet, derivada da **SÉRIE**, com as seguintes especificidades:

3.9.1. Hospedagem em servidores para 1.000 (mil) acessos simultâneos;

JURIS
CAB/DF 25.521
Francisco A.L. Filho
EBC

CONJU

3.9.2. Funções disponíveis no sistema administrativo:

- a) *chat*;
- b) *blog*;
- c) *newsletter*;
- d) *pages*;
- e) galeria de imagens;
- f) galeria de vídeos (*Streaming*);
- g) inserção de *links* patrocinados (anúncios institucionais);
- h) publicidade *online*;
- i) *banners* estáticos; e
- j) *banners* animados.

3.9.3. Interface com mídias sociais:

- a) *Twitter (lay-out)*;
- b) *Wikipédia*;
- c) *Facebook*;
- d) *Instagram*;
- e) *Flickr*;
- f) *Youtube*

3.10. O *site* citado no item 3.9. deverá permanecer no ar por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua estreia, que ocorrerá na mesma data da estreia da **SÉRIE**.

3.11. As partes acordam que a **CONTRATADA (FJPN)** se responsabilizará pela manutenção do *site*, na proporção de 10 (dez) horas por mês, durante 12 (doze) meses.

3.12. A **CONTRATADA (FJPN)** se responsabilizará pela digitalização de vídeos de 26' (vinte e seis minutos) mais extras, em formato a ser definido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13. Além das formas tradicionais para a veiculação dos episódios, a **SÉRIE** estará disponível para acesso via tablet, celular e smartphone, por meio de aplicativo multiplataforma para os sistemas Androide e iOS.

3.14. O equipamento de captação da **SÉRIE**, a ser utilizado pela **CONTRATADA (FJPN)**, será de alta definição de som e imagem, devendo:

3.14.1. A captação ocorrerá com câmera **FULL HD 1080i** ou tecnologia similar;

3.14.2. A edição deverá ocorrer em ilha de edição não linear ou tecnologia similar;

3.14.3. A captação de áudio deverá ser em estéreo ou tecnologia similar.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028 /2016.

5/21

3.15. O padrão técnico de entrega das mídias, que será utilizado pela **CONTRATADA (FJPN)** na confecção dos episódios, deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, disponíveis no endereço eletrônico www.ebc.com.br.

3.16. A **CONTRATADA (FJPN)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**:

3.16.1. Em até 30 (trinta) dias antes da exibição:

- a) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD de cada episódio, para aprovação;
- b) 01 (uma) fita DVCAM contendo 01 (uma) chamada de cada episódio, editada e finalizada, pronta para exibição, ou 5 (cinco) minutos de imagens brutas selecionadas, relacionadas ao conteúdo do episódio, quando se tratar de estreia.

3.16.2. Em até 20 (vinte) dias antes da exibição:

- a) 02 (duas) cópias de exibição e 01 (uma) matriz dos episódios aprovados, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da **CONTRATANTE (EBC)** (www.ebc.com);
- b) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD;
- c) 01 (um) DVD contendo fonte, arte, logo e material gráfico da **SÉRIE**;
- d) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK (essas imagens não devem ser de making of) ;
- e) sinopse para divulgação de aproximadamente 1500 (um mil e quinhentos) toques ou uma lauda;
- f) ficha de conclusão de programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) autorização de uso de imagem e voz de todos os integrantes dos programas.

3.16.3. Em até 15 (quinze) dias antes da exibição:

- a) 01 (uma) fita DVCAM contendo 01 (uma) chamada de cada episódio, editada e finalizada, pronta para exibição ou 5 (cinco) minutos de imagens brutas selecionadas, relacionadas ao conteúdo do episódio, quanto aos demais episódios.

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

3.17. A CONTRATADA (FJPN) deverá entregar uma fita DVCAM contendo 10 (dez) minutos de gravação de imagens brutas de cada episódio, cenas selecionadas referentes às gravações realizadas em externas, devidamente decupadas.

3.17.1. Não poderão ser incluídas imagens de entrevistados, imagens captadas do acervo da **CONTRATANTE (EBC)** e do acervo de terceiros.

3.18. Quando solicitado, a **CONTRATADA (FJPN)** deverá produzir imagens estilo *making of* e registrar fotografias de episódios da referida **SÉRIE**, além de encaminhar o material, em mídia que será definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.19. Caberá à **CONTRATADA (FJPN)** produzir episódio piloto, inclusive com utilização do aplicativo multiplataforma para os sistemas Androide e iOS.

3.20. A **CONTRATADA (FJPN)** se responsabilizará pela confecção das vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos dos episódios, *letterings*, *layout* do site da **SÉRIE**, objeto deste Contrato, e toda e qualquer interferência visual que venha a ser necessária ou solicitada, além da criação e produção de trilha sonora original, para a referida **SÉRIE**.

3.20.1. As vinhetas gráficas e a trilha sonora deverão ser apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, e em tempo hábil para a execução de alterações em caso de solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.21. A **CONTRATADA (FJPN)** se obriga a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, e a apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou outro qualquer, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.21.1. A **CONTRATADA (FJPN)** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, citado neste item.

3.21.2. A **CONTRATADA (FJPN)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes da **SÉRIE**, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028 /2016.

7/21

3.22. A **CONTRATANTE (EBC)** determinará as datas e horários de veiculação da **SÉRIE**, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma **WEB**, inclusive pelo seu portal.

3.22.1. A **CONTRATADA (FJPN)** fica ciente que é de sua inteira responsabilidade obter junto à **CONTRATANTE (EBC)**, o dia e horário exatos para veiculação de cada episódio.

3.23. A **CONTRATADA (FJPN)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

3.24. A **CONTRATADA (FJPN)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. Para fins de aplicação neste Contrato, entende-se por **DIREITOS PATRIMONIAIS** a prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização da **SÉRIE**, sendo certo que a exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles, nos termos da Lei nº 9.610/98.

4.2. A **CONTRATADA (FJPN)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 45% (quarenta e cinco por cento) dos direitos patrimoniais sobre a série, 45% (quarenta e cinco por cento) para o **DESCENTRALIZADOR** dos recursos, Instituto Brasileiro de Museus (**IBRAM**) e 10% (dez por cento) para si.

4.3. Fica resguardado, ainda, que a divisão das receitas líquidas geradas pela comercialização internacional e nacional da **SÉRIE** seguirá os percentuais registrados no item **4.2**.

4.4. Fica certo e acordado entre as partes que a comercialização da **SÉRIE**, sob qualquer forma, dependerá de anuência da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá auditar as receitas auferidas a partir da data de assinatura do presente Contrato.

4.5. Os direitos autorais morais sobre os episódios da **SÉRIE** são resguardados à **CONTRATADA (FJPN)** que se responsabilizará por todos os custos e taxas referentes a eles, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer obrigações, inclusive pecuniárias.

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
CAB/DF 25.521
CONJU

4.6. O direito sobre a MARCA da obra audiovisual “Conhecendo Museus”, conforme publicado na Revista do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, sob os registros nº. 829258132 e 829258167, segundo a Lei nº 9.279/1996, ou outra que a substitua, é integralmente da CONTRATADA (FJPN), além de possuir, para fins declaratórios de autoria, registro em cartório apensado nos autos.

4.7. A CONTRATANTE (EBC) e o IBRAM terão direitos exclusivos e permanentes de veiculação dos episódios da SÉRIE, em todo o território nacional ou no exterior, em sistema de TV aberto e fechado.

4.8. A CONTRATADA (FJPN), em comum acordo com o IBRAM e a CONTRATANTE (EBC), e com autorização expressa destes, poderá reprisar a SÉRIE em seu sistema de TV aberto e fechado.

4.9. A CONTRATANTE (EBC) e o IBRAM terão direitos perpétuos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição da SÉRIE, no Brasil e no exterior, em rede de radiodifusão aberta, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blue-Ray, Bluetooth, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, digital versatile discs (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra óptica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação.

4.10. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos:

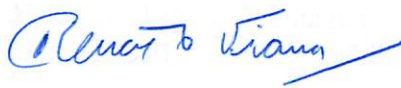
- a) direitos perpétuos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens.
- b) direitos perpétuos de cessão e licenciamento gratuito ou oneroso para tevês públicas, no Brasil ou no exterior, da **SÉRIE** e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes ou que possa surgir no mercado digital.
- c) direitos perpétuos de utilização ou cessão autorizada, a qualquer tempo e a seu critério, de trechos imagéticos ou sonoros da **SÉRIE**.
- d) direitos de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.11. Os direitos listados na alínea 'a' do item 4.10 são resguardados também à **CONTRATADA (FJPN)** desde que sejam exercidos sem propósitos comerciais, obedecida a autorização do item 4.8 deste Contrato.

4.12. Se forem produzidos episódios adicionais da série, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** e ao **IBRAM**, o direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas neste Contrato, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta expressa, por escrito, pela **CONTRATADA (FJPN)**.

4.12.1. Fica certo entre as partes que, em caso de recusa ou silêncio, no prazo estipulado no item 4.12., a **CONTRATANTE (EBC)** manterá todos os seus direitos sobre a obra/documentário objeto deste Contrato.

4.13. Fica certo que os aportadores de recursos no projeto "Conhecendo Museus" terão o direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **SÉRIE**, e de qualquer outra forma de exploração da referida obra, encetados a partir da data de assinatura do Contrato.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVISÃO DO PATROCÍNIO E DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NAS TRANSMISSÕES DA TV BRASIL/REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (FJPN), considerando que ambas integram a Rede Nacional de Comunicação Pública, e que nela será veiculada a SÉRIE de que trata este Contrato, acertam, desde já, no que refere ao reparte do patrocínio, apoio cultural e da publicidade institucional avulsa (conforme previsto no item 9.2 da NORMA DA REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA / TELEVISÃO - NOR 401), que:

5.1.1. A captação de recursos financeiros deverá ocorrer por intermédio das seguintes modalidades:

I - apoio cultural;

II - patrocínio institucional;

III - publicidade institucional avulsa.

5.1.2. Nos programas transmitidos em rede haverá espaço para veiculação de patrocínio institucional local, desde que submetido a verificação da CONTRATANTE (EBC).

5.1.3. Cada programa terá até 4 (quatro) patrocinadores nacionais ou apoiadores, exceção feita àqueles classificados como projetos especiais, que poderão exceder a esse limite.

5.1.4. Os programas dos integrantes da Rede, quando incorporados a programação simultânea, carregarão até 4 (quatro) patrocinadores ou apoiadores, desde que seguindo diretrizes, valores e condições praticadas pela captação para veiculações nacionais.

5.1.5. Os espaços para veiculação de publicidade institucional avulsa e mensagens veiculadas nos intervalos de programação, descontados os espaços destinados a inserções vinculadas ao pacote de patrocínio institucional, serão divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE (EBC) e 50% (cinquenta por cento) para emissora local.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO, DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O custo total para a produção da SÉRIE é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), e o pagamento a ser feito pela CONTRATANTE (EBC) será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando a CONTRATADA (FJPN) responsável

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

Renato Triana



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028 /2016.

11/21

pelo aporte de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observados os direitos patrimoniais e de comercialização previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

6.2. Nos termos do item 6.1. desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (FJPN)** a importância total de **RS 2.000:000,00** (dois milhões de reais), descentralizada pelo **Instituto Brasileiro de Museus – (IBRAM)**, por intermédio de Termo de Execução Descentralizada, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que esta ficará responsável por efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA (FJPN)**.

6.3. O pagamento da **CONTRATADA (FJPN)** ocorrerá nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo transcrito:

Parcela 1 – RS 800.000,00 (oitocentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, do piloto, do projeto ampliado da **SÉRIE**, contendo rigoroso cronograma de execução e de 30 (trinta) escaletas dos roteiros com pesquisa completa como análise prévia das instituições a serem documentadas, 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato:

Parcela 2 – RS 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 15 (quinze) roteiros dos 30 (trinta) previstos, acompanhados dos respectivos cronogramas de produção, finalização e entrega, 30 (trinta) dias após a primeira parcela:

Parcela 3 – RS 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 15 (quinze) roteiros restantes, dos 30 (trinta) previstos, acompanhados dos respectivos cronogramas de produção, finalização e entrega, 30 (trinta) dias após a segunda parcela:

Parcela 4 – RS300.000,00 (trezentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 10 (dez) programas finalizados, com as respectivas fichas de identificação, planilhas musicais e material extra, nos termos dispostos na **Cláusula Terceira deste Contrato**, 90 (noventa) dias após a terceira parcela:

Parcela 5 – RS200.000,00 (duzentos mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 10 (dez) programas finalizados, com as respectivas fichas de identificação, planilhas musicais e material extra, nos termos dispostos na **Cláusula Terceira deste Contrato**, 90 (noventa) dias após a quarta parcela.

Parcela 6 – RS100.000,00 (cem mil reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos últimos 10 (dez) programas finalizados, com as respectivas fichas de identificação, planilhas musicais e

Carta Jurídica
EBC
CONJU



material extra, nos termos dispostos na **Cláusula Terceira deste Contrato**, 60 (sessenta) dias após a quinta parcela;

6.3.1. O fiscal do Contrato, indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, terá as seguintes atribuições:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (FJPN)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório tempestivo apresentado pela **CONTRATADA (FJPN)**, relativo aos chamados abertos no período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (FJPN)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, mensalmente, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução, conforme previsto neste Contrato.

6.4. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (FJPN)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

6.5.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (FJPN)** a suspender a execução dos serviços.

6.6. O pagamento de que trata o item **6.3.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (FJPN)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.7. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (FJPN)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

6.8. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (FJPN)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, uma vez satisfeitas às condições previstas nesta Cláusula.

6.9. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.11. Parte das despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13122210720000001 (ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)

Elemento de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2016NE 004376

Data de Emissão: 23/12/2016

Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FJPN)

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (FJPN)** compromete-se a:

7.1.1. garantir que a prestação dos serviços de produção, objeto deste Contrato, não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, além de entregar as fitas da **SÉRIE** no prazo acordado entre as partes;

7.1.2. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;

7.1.3. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratada;

7.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Consultoria
Francisco L. Filho
CAB/DF 25.521
CONJU

7.1.5. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros;

7.1.6. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

7.1.7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

7.1.8. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.9. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.10. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.11. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Estatuto Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.12. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

- 7.1.13. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;
- 7.1.14. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;
- 7.1.15. providenciar relatório de produção dos programas da **SÉRIE**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 7.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.1.17. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem da **SÉRIE**, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;
- 7.1.18. indicar junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do presente Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento;
- 7.1.19. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;
- 7.1.20. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 7.1.21. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 7.1.22. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (FJPN)**;

Renato Trama

Consumidor
Francisco de Assis
OAB/DF 25.521
EBC
CONJU

7.1.23. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto desse Contrato, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total;

7.1.24. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (FJPN)** durante a execução do Contrato;

8.1.2. informar à **CONTRATADA (FJPN)** sobre qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

8.1.3. comunicar à **CONTRATADA (FJPN)**, de imediato, tão logo constatadas, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

8.1.4. designar, por escrito, um representante com poderes para fiscalizar e decidir, junto à **CONTRATADA (FJPN)**, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

8.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.6. efetuar o pagamento, nos termos constantes neste Instrumento;

8.1.7. disponibilizar, sem ônus, seu acervo audiovisual para a **CONTRATADA (FJPN)**;

8.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

Consultoria Jurídica
EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU

Renato Triana

[Assinatura]

[Assinatura]

9.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

9.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

9.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

9.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (FJPN)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.4., da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (FJPN)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (FJPN)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FJPN)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Consultoria
Franco de L. Filib
CAB/DF 25.521
EBC
CONJU

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (FJPN)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Sexta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FJPN)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU

Renato Lima

[Assinatura]

[Assinatura]

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (FJPN)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (FJPN)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. Fica vedada, desde já, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (FJPN)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.10. A **CONTRATADA (FJPN)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
CAB/DF 25.524
CONJU

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

CHRISTIANE SAMARCO R. CECÍLIO
Diretora-Geral

LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO

Contratada

RENATO VIANA DE SOUZA
Diretor-Administrativo

Testemunhas:

1.
Nome: *VINÍCIUS CARDOSO VIANA*
CPF: *701.505.671-20*

2.
Nome:
CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE MUSEUS A SEREM COBERTOS

Roteiro da Moda e Gastronomia:

1. Museu do Pão (Ilópolis/RJ),
2. Museu do Vinho (Rio Branco/AC)
3. Museu da Gastronomia Baiana (Salvador/BA),
4. Museu do Brejo Paraibano (Areia/PB),
5. Museu Municipal do Milho (Xanxerê/SC),
6. Museu da Moda/MUM (Canelas/RS),
7. Museu do Têxtil e da Moda da Universidade Regional (Blumenau/SC),
8. Instituto Zuzu Angel (Rio de Janeiro/RJ);
9. Museu do Cacau (Salvador/BA)
10. Museu da Gastronomia Baiana (Salvador/BA)
11. Museu do Caju (Caucaia/CE)
12. Centro Referencial de Moda (Belo Horizonte/MG)
13. Museu Hering (Blumenau/SC)
14. Museu Nacional do Calçado (Novo Hamburgo/RS)
15. Museu do Doce (Passo Fundo/RS)

Roteiro da Ciência e Tecnologia:

1. Museu de Ciências (S. Carlos/SP),
2. Centro de Memória da Ciência e da Tecnologia em Sergipe (Aracaju/SE),
3. Espaço Ciência (Olinda/PE),
4. Museu de Ciência e Tecnologia da Bahia - MCT/UNEB (Salvador/BA),
5. Museu do Eclipse (Sobral/CE),
6. Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo/FMTSP (São Paulo/SP),
7. Museu do Homem do Nordeste (Recife/PE),
8. Museu de Arqueologia e Etnologia da UFBA (Salvador/BA),
9. Museu de Arqueologia e Etnologia da USP (São Paulo/SP);
10. Museu Interativo de Ciências do Sul Fluminense (Barra Mansa/RJ)
11. Museu da Biodiversidade (Dourados/MS)
12. Museu da Tecnologia do Século 20 (Maceió/AL)
13. Museu das Invenções (São Paulo/SP)
14. Museu Catavento Cultural (São Paulo/SP)
15. Museu de Ciências Naturais da UNB (Brasília/DF)

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
CAB/DF 25.521
CONJU